



11 MAI 1982

0955

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 11 maio 1982

AS COMISSÕES DE:

Justiça, finanças e cultura

S. S. em

PRESIDENTE

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 1376

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que trago à apreciação de Vossa Excelência, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fornecer a mão de obra necessária para atender as exigências da Lei nº 1315, de 07 de novembro de 1.979, bem como o material necessário para os alicerces e outros materiais disponíveis no Almoxxari fado.

A concessão de que trata o artigo 1º da Lei nº 1315, de 07 de novembro de 1.979, será pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Assim expondo, espero que a propositura receba a aprovação dessa Casa de Leis, considerando, na conformida de do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência o Projeto de Lei, e, que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.

Guarante
ENGº. GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE

Justiça, finanças, cultura
S. S. em *11* *maio* *1982*

11 MAI 1982

0954

PROJETO DE LEI N.º *1586/82*

(11 DE MAIO DE 1.982.)

Dispõe sobre: Fornecimento de materiais e mão-de-obra ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a mão de obra necessária para atender as exigências da Lei nº 1315, de 07 de novembro de 1.979, bem como o material necessário para os alicerces e outros materiais disponíveis no Almoxarifado ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

ARTIGO 2º - O artigo 4º "caput" da Lei 1315 de 07 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A concessão de que trata o artigo 1º da Lei nº 1315, de 07 de novembro de 1.979, será pelo prazo de 15 (quinze) anos".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de maio de 1.982.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. *11* *maio* *1982*
PRESIDENTE

GINO DÁRTORA
ENG.º GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-